



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 29/2011

Institui o Núcleo de Programas Sociais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições previstas no artigo 14, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 221, de 30 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o projeto estratégico de institucionalizar as ações sociais promovidas por membros do Poder Judiciário, a fim de lhes conferir maior continuidade administrativa, independentemente das alternâncias de seus gestores e/ou da Administração do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a orientação estratégica do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) contidas na Resolução nº 70, art. 1º, inciso III, alínea “h”, de 18 de março de 2009 e na Meta nº 4, de 2011;

CONSIDERANDO que o objetivo estratégico de promoção da cidadania, por meio de ações que contribuam para o fortalecimento da educação e da consciência dos direitos, deveres e valores do cidadão,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o “Núcleo de Programas Sociais”, órgão de apoio vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, com o objetivo de viabilizar e apoiar os projetos e programas sociais.

§ 1º Os programas sociais institucionalizados serão executados pelos seus gestores com apoio do Núcleo de Programas Sociais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho de Administração

§ 2º Somente os programas sociais institucionalizados poderão utilizar o nome e os recursos materiais e humanos do Poder Judiciário do Estado do Acre em suas ações.

Art. 2º O Núcleo será coordenado por magistrado indicado pela Presidência do Tribunal, juntamente com o seu substituto, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Parágrafo Único Ao Coordenador caberá representar o Núcleo junto às entidades parceiras na execução de ações sociais.

Art. 3º São atribuições do “Núcleo de Programas Sociais” dentre outras: I – implantar e aprimorar as diretrizes básicas de institucionalização dos programas sociais, conforme as orientações do CNJ:

II – desenvolver Plano de Ação alinhado ao Planejamento Estratégico do Tribunal para o desenvolvimento da Institucionalização dos projetos sociais;

III – supervisionar os projetos sociais, principalmente a execução das ações neles desenvolvidas, visando garantir o cumprimento da institucionalização;

IV – acompanhar durante a execução orçamentária os valores disponibilizados para as ações sociais, conforme a meta nº 8 do Planejamento Estratégico;

V – promover a divulgação das ações sociais realizadas nos canais de comunicação do Tribunal e do CNJ;

VI – estabelecer o fluxo de trabalho e as competências da Secretaria;

VII – executar os convênios e parcerias com entes públicos e/ou privados para efetivação dos projetos sociais;

VIII – coletar dados estatísticos acerca das ações sociais para monitoramento dos projetos;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho de Administração

IX – possibilitar o cadastramento dos novos projetos sociais candidatos a institucionalização para o exercício seguinte;

X – selecionar, a partir do cadastramento, os projetos a serem institucionalizados para o exercício;

XII – remeter ao Escritório de Projetos do Tribunal (EPROJ) os projetos sociais selecionados a fim de que sejam elaborados em conformidade com modelo institucionalizado.

Art. 4º A dotação de pessoal do Núcleo de Programas Sociais (NPROS), prevista no Anexo I da Resolução CONAD nº 22, de 11 de março de 2011, fica acrescida de uma FC-2 para o Secretário do Núcleo e de uma FC-1 para um dos servidores.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 12 de julho de 2011.

Desembargador **Adair Longuini**
Presidente

Desembargador **Samoel Evangelista**
Vice-Presidente

Desembargador **Arquilau Melo**
Corregedor-Geral da Justiça